



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 121/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Luiz Pedro De Marco, nº 1109, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.198.302/0001-27, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 140/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2013.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar obra de padronização de passeio público a serem realizados na Rua Roberto Prezzi, trecho do trevo com a Rua José Francisco De Nadal, até o entroncamento com a RS 444, em Santa Tereza-RS, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo, no projeto, que seguem em anexo:

Item	Descrição	Quant.	Un	Unitário Mão de Obra R\$	Unitário Material R\$	Total Material R\$	Total Mão de Obra R\$	Total Item R\$
1.0	Calçada com pedra de basalto serrado							
1.1	Assentamento na argamassa e rejunte basalto	391,00	m2	25,00	36,00	14.076,00	9.775,00	23.851,00
2.0	Calçada com pedra de basalto irregular							
2.1	Fornecimento e assentamento pedras irregulares de basalto sobre pó de brita e rejuntamento com argamassa	815,71	m2	24,00	48,00	39.154,08	19.577,04	58.731,12
TOTAL GERAL: MATERIAL + MÃO DE OBRA = R\$						53.230,08	29.352,04	82.582,12

Obs. Item 1.1: A Prefeitura irá fornecer pó de brita, brita e pedras de basalto serrado, bem como, serviço de retroescavadeira.

Obs. Item 2.1: A Prefeitura irá fornecer pó de brita, brita, bem como, serviço de retroescavadeira.

.

DO PREÇO

Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 82.582,12 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:

A execução da obra deverá ser realizada em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após medição dos serviços executados, sendo as medições realizadas a cada 30 (trinta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0901 – Secretaria Municipal de Turismo
27.8130019.2.114 – REMODELAÇÃO E MANUT. PRAÇAS E PARQUES E JARDINS
(0330)3449051 – Obras e Instalações

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) atender as normas de Segurança do Trabalho, e fornecer, gratuitamente, aos seus trabalhadores EPI's adequados, em função do local ou do tipo de trabalho a ser realizado, conforme estabelecem as normas do Ministério do Trabalho.
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- g) possuir responsável técnico pela execução com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- h) entregar a obra limpa, livre de entulhos, com todos os seus equipamentos testados e funcionando conforme determinação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) fornecer o material para execução do serviço, conforme especificado no Orçamento Analítico – item 1.1 e item 2.1.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 29 de novembro de 2013.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
